



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”

CONTRATO 006/2023
Procedimento nº 008/2023
Dispensa nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE SECULLUM PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE RELÓGIO DE PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT E DISNIBRA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Por este instrumento de contrato, as partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, com sede na Rua 13 de Maio nº 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont/MG – CEP 36240-057 neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA**, brasileiro, portador do Registro Geral número M2230493, inscrito no CPF sob o número 529.938.926-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **DISNIBRA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** inscrita no CNPJ sob o nº 41.835.448/0001-02 com endereço comercial à Rua Major Maximiano Campos,151- Sala 101 – Eldorado – Juiz de Fora/MG- CEP 36.046-190, representada por **BRAULIO PIRES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do Registro Geral número MG13929991, inscrito no CPF sob o número 082.934.976-61 doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 008/2023, na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de licenciamento de software para Sistema de Tratamento de Ponto inclusos todos os patches de atualização para controlar até 100(cem) colaboradores, desta Casa Legislativa, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO
1	<ul style="list-style-type: none">-Software de Gestão de Controle de Ponto – Secullum Web Pro- Fornecimento de 01 licença de uso Sistema de Software para gestão de ponto em nuvem com aplicativos para até 65 funcionários.- Adequado à nova portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego.- Faz cálculos automáticos, permite cadastro de empresas, funcionários, horários, banco de horas, configuração de descanso remunerado, configuração de horas extras, escalas, visualização das batidas de ponto, inclusão de justificativas.-Emite relatórios de ponto e arquivos fiscais.- Aplicativos para registro de ponto com foto, Geolocalização, data e hora.-Incluso implantação do sistema remoto, com 01 atendimento para as orientações iniciais e plataforma de treinamento.-Incluso configuração de rede com os relógios.-Incluso 01 treinamento remoto de 2 horas.-Contrato vigência de 12 meses com possibilidade de renovação. Versão offline



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”

CLÁUSULA SEGUNDA – Do SUPORTE AO SISTEMA .

2.1. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, os serviços de suporte ao sistema de tratamento de Ponto SECULLUM quando houver necessidade, através de suporte telefônico, acesso remoto e por e-mail ilimitado.

2.2. A abertura de chamado para suporte técnico do Sistema **SECULLUM**, deverá ser feito diretamente a **CONTRATADA**, pelo telefone ou WhatsApp: (32) 3224-2776, ou pelo e-mail: atendimento@disnibra.com.br, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12:00min e das 13h00min às 17:45 min.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** dentre outras previstas neste contrato:

3.1. Usar o sistema de forma adequada, não introduzindo modificações de qualquer natureza no mesmo.

3.2. Acionar a **CONTRATADA**, via telefone para suporte do sistema, com o relato do problema identificado.

3.3. Indicar o local, telefone e pessoa responsável para o atendimento do chamado.

3.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os valores ora acordados, de acordo com as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, sendo que as faturas não pagas até o vencimento serão aplicados juros pelos dias de atraso e multa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Após 10 (dez) dias corridos de atraso ao pagamento, os títulos serão protestados automaticamente e os serviços suspensos temporariamente, até que se regularize o débito.

3.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

3.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**.

3.9. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

3.10. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora THAIS ARAÚJO DE CASTRO, designado pela Presidência através da Portaria 056/2022.

CLÁUSULA QUARTA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

4.1. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT **“Terra do Pai da Aviação”**

4.2. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado, preparado e identificado, cabendo à **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.

4.4. Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.5 A **CONTRATADA** se obriga a prestar suporte técnico remoto de manutenção preventiva e corretiva do objeto contratado, visando corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, através de todos os meios de comunicação para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software ou para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do Contrato.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**.

4.7. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

4.8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.9. Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.10. Manter-se sujeito às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

4.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.

4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.13. Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da responsabilidade da **CONTRATANTE** os danos e acidentes provocados pela inobservância da **CONTRATADA**, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pelo **CONTRATANTE** relativas à segurança. Dada à natureza e o objeto do presente contrato, as partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, que direta ou indiretamente sejam por ela encarregados da execução dos serviços, e/ou fornecimento aqui contratados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a responder e arcar com eventual condenação em quaisquer ações judiciais, de qualquer natureza, instância ou foro, que se originem do cumprimento do presente contrato, seja quando ao principal e acessórios, seja quanto às custas e demais despesas processuais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT **“Terra do Pai da Aviação”**

respectivas a qualquer título. Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir indenização por danos à sua imagem e nome.

CLÁUSULA QUINTA– Das OBRIGACÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

A **CONTRATADA** caberá, ainda:

5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

5.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

5.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Das OBRIGACÕES GERAIS.

É vedada a subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para a execução da totalidade ou de parte dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do PREÇO E PAGAMENTO:

7.1. Pela prestação de serviços de locação da licença de uso do sistema deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 244,90 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, perfazendo um valor aproximado total da contratação de R\$. 2.938,80 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

§1º - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos e transporte.

§2º - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, manifestada através de “Termo de Liquidação”.

7.3. O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** após a assinatura de “Termo de Liquidação”, pelo servidor competente, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.4. O “Termo de Liquidação” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados e à entrega da Relatório Mensal de Serviços Prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”

prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável eventualmente pendente.

7.7. O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou por outro meio legalmente previsto, conforme escolha previamente comunicada por escrito pela **CONTRATADA**.

7.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

§1º - A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar as remunerações devidas a seus funcionários ou fornecedores.

§2º - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – Da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

010310001.2.00200 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia e Informação
Detalhamento da despesa: 3.3.90.40.02 176 – Locação de Softwares

CLÁUSULA NONA – Da VIGÊNCIA:

9.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia subsequente de expediente administrativo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da REPACTUAÇÃO:

10.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT **“Terra do Pai da Aviação”**

10.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.3. Ao solicitar a repactuação, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

10.3.1. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

10.3.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da **CONTRATANTE**;

10.3.1.2. As particularidades do Contrato em vigência;

10.3.1.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.3.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

10.3.1.5. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

10.4. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

10.5. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.6. Serão estendidos à **CONTRATANTE** quaisquer isenções ou alterações de valores fiscais ou taxas, caso a **CONTRATADA** venha a ser beneficiada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A forma de execução do Contrato observará os procedimentos indicados na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e constante no Procedimento Administrativo nº008/2023, no que não contrariar as cláusulas deste Contrato.

11.3. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** Relatório Mensal de Serviços Prestados, discriminando quantitativa e qualitativamente os serviços prestados no mês referente à Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

11.4. As ordens de serviço serão abertas através do *e-mail* ou telefone da **CONTRATADA**, a qual deverá atendê-la em 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. O prazo para atendimento do item anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

11.6. O atendimento pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** estará limitado ao período de 06 (seis) horas por dia, salvo disposição das partes em contrário.

11.7. A execução do Contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT **“Terra do Pai da Aviação”**

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da CONFIDENCIALIDADE.

12.1. As partes convencionam que toda e qualquer informação transferida entre elas, será considerada confidencial e privilegiada, e não será divulgada a terceiros sem o expresse consentimento das partes.

12.2. A **CONTRATADA** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ou ceder informações ou dados a terceiros, obtidos ou armazenados no banco de dados utilizado pelo sistema, exceto se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** mediante documento escrito ou por determinação de autoridade pública.

12.3. A **CONTRATADA** se compromete a obter termo de confidencialidade de seus funcionários diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

12.4. As partes ajustam manter confidencialidade sobre as condições estabelecidas neste contrato. Pautando-se pela ética e boa-fé, a menos que sejam compelidas a prestar informações às autoridades constituídas.

12.5. A **CONTRATADA** compromete-se, expressamente, a não fornecer quaisquer dados cadastrais do **CONTRATANTE** a seus pares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das PENALIDADES.

13.1. 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

13.2 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** por período superior a 07 (sete) dias consecutivos;

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 07 (sete) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”

d) Na eventualidade de insolvência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATANTE ou CONTRATADA em Juízo ou fora dele.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado por ambas as partes que na inexistência de saldo devedor, o presente contrato no ato da rescisão, exclui a necessidade de pagamento de multa

de fidelidade. O software ficará disponível para uso até o final do prazo do pagamento mensal. Independente do motivo da rescisão contratual a **CONTRATADA** manterá as informações da **CONTRATANTE** em formato texto. Após o transcurso do prazo de (06) seis meses, extraídas ou não pela **CONTRATADA**, o banco de dados da **CONTRATANTE** será totalmente excluído sem possibilidade de recuperação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da PUBLICAÇÃO.

15.1. Este Termo de Contrato e seus aditamentos serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, na forma do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da NOVACÃO.

16.1. Se a **CONTRATANTE** não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe a **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

17.1. Poderá haver alteração no valor total do presente Contrato. O valor estipulado neste contrato será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, variação esta a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, em qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do PROCESSO LICITATÓRIO.

18.1. O presente contrato é realizado na modalidade Dispensa de Licitação 008/2023, nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A CONTRATANTE

rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

19.2. Qualquer alteração das condições ora pactuadas será formalizada em aditivo ao presente contrato, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante deste, substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento anteriormente pactuada entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”

19.3. A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.

19.4. Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencadas no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação do orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Do FORO:

20.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santos Dumont-MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Santos Dumont -MG, 08 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Contratante
Presidente Flávio Henrique Ramos de Faria

DISNIBRA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA.
Contratada
Braulio Pires de Araújo

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____